



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **PARECER DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO - CMID**

### **Projeto de Lei Complementar nº 04/2018**

**Relator: Claudécir Rodrigues Martins – PRB**

Trata-se de projeto de lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo, cuja finalidade é conceder a isenção da taxa de inspeção da Vigilância Sanitária às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) estabelecidas ou que venham a se estabelecer no Município de Assis.

Inicialmente, importa elucidar que a taxa de inspeção sanitária tem como fato gerador o poder de polícia do Município, exercido pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, nos estabelecimentos comerciais onde fabriquem, produzam, beneficiem, manipulem, acondicionem, vendam ou consumam alimentos, ou outros serviços e estabelecimentos que possam vir a interferir na saúde da população, como definidos na legislação pertinente.

Em razão da adoção do Código Sanitário Estadual no Município de Assis, por meio da Lei nº 3.282, de 27 de dezembro de 1993 e suas alterações, as taxas decorrentes do poder de polícia são fixadas pela Secretaria de Estado da Saúde, a qual até o ano de 2017 isentou do pagamento da taxa, na forma do art. 26, parágrafo único da Portaria CVS 01/2017, cópia anexa ao projeto.

Entretanto, por meio da Portaria CVS 01/2018, art. 41, § 1º, cuja cópia está apensa ao presente projeto, a isenção somente abrangeu o Microempreendedor Individual (MEI), cabendo a cada município definir os demais casos de isenção.

Em vista disso, a presente propositura tem por objetivo oferecer às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o mesmo tratamento dado ao Microempreendedor Individual, mantendo a condição de isenção ao recolhimento da taxa de inspeção da Vigilância Sanitária, anteriormente imposta.



# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

Quanto ao mérito, constata-se que a iniciativa de manter a isenção da referida taxa para as MEs e EPPs visa favorecer a criação de emprego e renda, servindo, também, como estímulo para a formalização de novos empreendimentos.

Ante o exposto, manifesto-me de forma favorável ao projeto, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação e deliberação pelos nobres vereadores em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de outubro de 2018.

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB**  
**Relator**

**JOÃO DA SILVA FILHO – DEM**  
**Presidente**

**NILSON ANTONIO DA SILVA – PMDB**  
**Secretário**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

